



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 332/2020
30 de abril de 2020

"Estabelece plano de contingenciamento de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Jaru pelo período de 60 (sessenta) dias e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaru - RO, no uso de suas atribuições legais e Regimentais;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo COVID-19;

Considerando os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual e Municipal), impactando diretamente o orçamento do Poder Legislativo Municipal, e a necessidade de buscar o equilíbrio econômico e financeiro, tendo em vista a Decisão nº DM 0052/2020-GCESS proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS** no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Jaru – RO, **pelo período de 60 (sessenta) dias**, com o objetivo de promover ações que resultem em economia para a Instituição de recursos públicos no âmbito interno e proporcionar o remanejamento de recursos para ações de combate à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fazem parte do plano de contingenciamento de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Jaru as seguintes medidas:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PRESIDENTE

I. a não realização de novos investimentos na área de reforma e ampliação no âmbito da Câmara Municipal.

II. abstenção de nomeação de novos servidores comissionados, ressalvados os casos em que imprescindível ao funcionamento da atividade essencial do Poder Legislativo;

III. abstenção de concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, a qualquer título (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste, gratificações, etc).

IV. redução dos gastos com aquisições de materiais de consumo;

V. Racionalização na liberação dos materiais de consumo e itens de almoxarifado;

VI. Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel);

VII. redução do gasto com combustíveis;

VIII. não concessão de diárias, compra de passagens aéreas, bem como outras indenizações, ressalvadas às hipóteses de urgência devidamente justificadas;

§ 1º As diárias não vem sendo concedidas desde a data de 23 de março do corrente ano já como medida de contingenciamento de prevenção ao contágio, enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19).

IX. suspensão de participação em cursos e eventos que demandem o pagamento de inscrição e/ ou diária, bem como, deslocamentos em divergência às normativas de prevenção em vigor, exceto aqueles relacionados ao COVID-19;

X. suspensão de aquisição de bens patrimoniais e outros de uso permanente, ressalvados os casos considerados urgentes e devidamente autorizados pela Presidência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra ,Jaru/RO em 30 de abril de 2020

JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

ILSON PEDRO FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO BAQUER
1ª SECRETÁRIO

EDMAR PARLOTE
2ª SECRETÁRIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, em observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Resolução Legislativa que estabelece plano de contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelo período de 90 (noventa) dias.

Tal medida se faz necessária tendo em vista a DM 0052/2020-GCESS do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Item V:

“Recomendar aos chefes dos Poderes Legislativos Municipais, na pessoa de seus representantes, para que promovam os ajustes necessários quanto à realização e contingenciamento das despesas fixadas em seus respectivos orçamentos, de modo a atender as indicações contidas nas alíneas de “a” à “m” do Item II, da presente decisão, conforme o caso”.

Diante da crise na saúde pública, que demanda uma série de ações extraordinárias, cabe a todos os órgãos públicos a adoção de medidas que corroborem com a racionalização de suas despesas.

Nesse sentido, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Jaru, atenta ao momento da pandemia, busca estabelecer uma série de ações que devem corroborar com a economia de recursos públicos que, ao fim, colaborarão para as ações de combate ao COVID-19 em Jaru.

Pelo exposto, entendendo a pertinência e necessidade destas ações, é que submetemos a presente matéria para análise dos demais parlamentares.

Portanto, levando em conta a necessidade de editar este ato normativo para economicidade do Poder Legislativo, requeremos a apreciação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PRESIDENTE

JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

ILSON PEDRO FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO BAQUER
1ª SECRETÁRIO

EDMAR PARLOTE
2ª SECRETÁRIO

